



PROCESSO N.º 210.10.4
PARECERES N.ºs 210.10.4

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 164/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PUBLICAR NO SITE DA PREFEITURA OS RESUMOS DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO DE LICITAÇÃO PARA AS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇO, CONCURSO E LEILÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal, as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, obrigadas a publicar no Site da Prefeitura os resumos dos editais de chamamento de licitação para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão.

§ 1º - Os avisos contendo os resumos dos editais de chamamento de licitação, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicadas no Site da Prefeitura.

§ 2º - A publicação no site não desobriga a Prefeitura do cumprimento da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, assim como as suas atualizações.

§ 3º - Quando da realização de concurso, além do resumo do edital deverá constar o edital completo e os editais complementares referentes ao concurso.

§ 4º - O edital publicado conterá a indicação do local, sendo que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 5º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal obrigada a publicar no Site da Prefeitura os resultados finais dos editais de licitação para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão.

§ 1º - A publicação no Site será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 2º - Na publicação deverão estar mencionados o número do processo, os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura e o montante financeiro.
- Art. 3º - Os editais publicados no Site da Prefeitura deverão permanecer por um prazo não inferior a 6 (seis) meses após a realização do evento.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2.007.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Constit. Justiça e Redação</i>	
<i>Saúde, Ed. Cultura, Paz e Turismo</i>	
<i>.....</i>	
Câmara Municipal de Assis	30 / 10 / 07
<i>Quirino</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do presente projeto é disponibilizar aos munícipes, de forma prática, todas as informações com referência às modalidades de licitações, considerando que a informatização já faz parte da rotina das pessoas e que a Internet é um fato consumado como meio de comunicação.

Sabemos que muitas pessoas têm acesso a essa tecnologia através da escola, empresas e boa parte da população já possui computadores pessoais, sendo que muitos deles são interligados à Internet.

Salientamos que a Municipalidade já dispõe de uma página na Internet, abordando diversos assuntos da Administração Direta e Indireta e que o cidadão tem direito ao conhecimento de todos os atos públicos, justificando-se o presente Projeto de Lei.

A disponibilização dos referidos instrumentos legais, permitirá que todas as pessoas interessadas, notadamente o cidadão assisense, possam acompanhar os atos do Executivo, sem a necessidade de deslocar-se até os setores competentes da Prefeitura ou procurar informações nos Diários Oficiais.

Dessa forma, e considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei que, com certeza, será benéfico para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2.007.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB